



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 1972/2020

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores e define o valor do piso salarial aos profissionais do magistério municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, no que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta a correção integral de todos os vencimentos base pela variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, apurado de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, resultando em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), aplicáveis sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. Os percentuais a título de revisão geral dos vencimentos de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), aplica-se também aos vencimentos dos servidores participantes dos programas Federais, ESF - Estratégia da Família, SB - Saúde Bucal e NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, aplicável sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

§ 3º. O reajuste estabelecido no caput deste artigo tem seus efeitos retroagidos na data de 1º de março de 2019.

Art. 2º. O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Lima Duarte-MG, para o exercício de 2020, é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos de Professor de 1ª à 5 séries, Professor de Educação Infantil e Professor de Apoio, todos regentes do primeiro ciclo do ensino fundamental e da educação infantil, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos profissionais do magistério municipal a complementação dos vencimentos relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, que foram inferiores ao importe definido no caput desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 28 de abril de 2020.


Geraldo Gomes de Souza

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 28/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE